



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



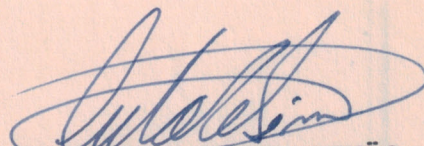
OFÍCIO Nº 017/95

ITAPUÍ, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara o projeto de lei nº 05/95, que altera redação do artigo 2º da lei nº 1.700, de 21 /01/1994.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Recbi
16/02/95
[Signature]



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 05/95
DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 1.700 DE 21/01/1994.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 2º da lei nº 1.700, de 21/01/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

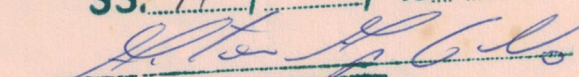
"Artigo 2º)- O servidor estadual ocupante do emprego de oficial administrativo e colocado a disposição do município, será equiparado para fins de benefício da gratificação salarial prevista na presente lei, ao salário estabelecido para o emprego de agente administrativo, grau inicial da tabela de vencimento da Prefeitura Municipal.

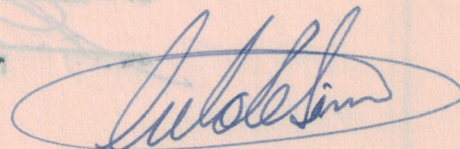
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/95.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

**Aprovado como Objeto de
Deliberação**

SS. 17 / 02 / 1995

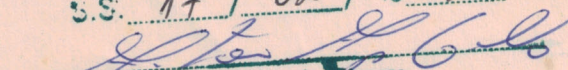

PRESIDENTE

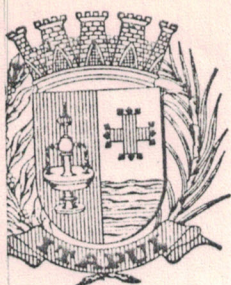


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

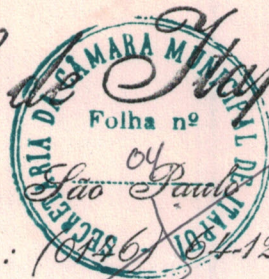
S.S. 17 / 02 / 1995


Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



LEI Nº 1.700

DE 21 DE JANEIRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação salarial à servidores do Estado que exercam funções na área de saúde do município.

Parágrafo Único)- A gratificação que se refere o "caput" corresponderá à diferença entre o salário, grau inicial, pago pela Prefeitura aos exercentes de idênticas funções e a remuneração do servidor estadual, inicial, incluindo-se nesta o salário base e gratificações.

Artigo 2º)- O servidor estadual ocupante do emprego de Emprego Carregado de Setor e colocado a disposição do município, será equiparado para fins do benefício da gratificação salarial prevista na presente lei, ao salário da referência 11, grau inicial da tabela de vencimento e salário da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)- O servidor do Estado colocado a disposição do município, e designado para exercer as funções de plantonista fará jus à gratificação prevista nesta lei.

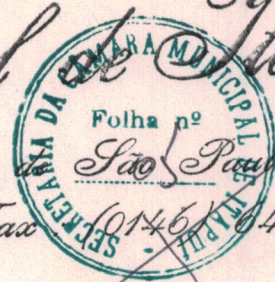
Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax (0146) 64-1282



-fls.02

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de janeiro de 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEO

Secretário



AUTÓGRAFO Nº 008/95

PROJETO DE LEI Nº 005/95

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 1.700 DE 21/01/1.994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O artigo 2º da Lei nº 1.700, de 21/01/94
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º) - O servidor estadual ocupante do emprego
de oficial administrativo e colocado a disposição do município, se
rá equiparado para fins de benefício da gratificação salarial pre-
vista na presente Lei, ao salário estabelecido para o emprego de
Agente Administrativo, grau inicial da tabela de vencimento da Pre-
feitura Municipal."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/95.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de março de 1.995.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI

Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 08 DE MARÇO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia da lei nº 1.767, que altera redação do artigo 2º da lei nº 1.700 de 21/01/1994.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

**LEI Nº 1.767
DE 08 DE MARÇO DE 1995**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 1.700 DE 21/01/1994.**



CÓPIA

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 2º da lei nº 1.700, de 21/01/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º)- O servidor estadual ocupante do emprego de oficial administrativo e colocado a disposição do município, será equiparado para fins de benefício da gratificação salarial prevista na presente lei, ao salário estabelecido para o emprego de agente administrativo, grau inicial da tabela de vencimento da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/95.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMIR CAPEO
Chefe de Setor